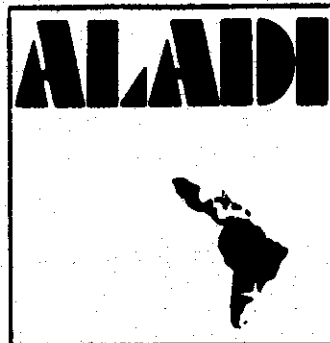


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

393

MODIFICAÇÃO DOS GRAVAMES VIGEN
TES DA TARIFA ADUANEIRA

ALADI/CR/di 94
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
31 de agosto de 1983

Montevideu, em 23 de agosto de 1983.

No. 311

A Representação Permanente da Colômbia cumprimenta atenciosamente a Secretari-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e tem o prazer de anexar à presente, fotocópia do Decreto no. 1.788 de 1983 pelo qual são incrementados os gravames ad valorem em vigor das posições da tarifa aduaneira.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos da sua mais alta e distinta consideração.

À Secretaria-Geral da
ALADI
Nesta

//

DECRETO No. 1.788, DE 25 DE JUNHO DE 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA da COLÔMBIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 120, parágrafo 22, e 205 da Constituição Nacional, em cumprimento do previsto na Lei 6a. de 1971 e ouvido o conceito do Conselho Nacional de Política Aduaneira,

DECRETA:

Artigo 1o.- São incrementados os gravames ad valorem vigentes das posições da Tarifa Aduaneira, incluídos os compreendidos em suas notas adicionais e complementares, assinalados no Decreto no. 59, de 1980, e nos que o adicionam ou reformam, especialmente o Decreto no. 3.030, de 1982, mediante a multiplicação de cada um dos gravames por um ponto um (1.1).

Parágrafo.- Quando ao efetuar-se a anterior operação aritmética resultarem gravames ad valorem com frações, as superiores ou iguais a 0.5 se aproximarão da unidade seguinte e as inferiores a 0.5 serão eliminadas.

Artigo 2o.- Não estarão sujeitos ao incremento previsto no artigo anterior os gravames estabelecidos no Decreto no. 2.268, de 1980, e normas concordantes, os gravames mencionados nos pontos 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 2o. do Decreto no. 3.080, de 28 de outubro de 1982, os gravames indicados no artigo 2o. do Decreto no. 3.258, de 1982, os gravames de 1 por cento, 5 por cento e 10 por cento, autorizados pelo Decreto no. 3.614, de 1982, os gravames estabelecidos nos artigos 2o. e 3o. do Decreto no. 3.860, de 1982, e os gravames indicados no Decreto no. 1.209, de 1983.

Artigo 3o.- O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua expedição.

Publique-se e cumpra-se.